PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/11
DOCUMENTO Nº 1676/11

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 202/98, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação a concessão dos serviços do Cemitério Municipal e dá outras providências.
Proc. nº 4936/98

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 4º da Lei Complementar nº 202, de 24 de abril de 1998, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a 1º, mantidas as alíneas "a" a "f":

"Art. 4º -

§ 1º -

§2º - O atendimento a que se refere a alínea "c" compreende, além do sepultamento, a utilização da sala de velório ou capela por período de até 4 (quatro) horas, facultando à família, às próprias expensas, arcar com os custos de ornamentação do caixão e do ambiente."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008